

Lei nº 139/43

Autoriza a celebração de consórcio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Fazenda e das outras Presidências

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes eleitos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar consórcio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Fazenda, a fim de estabelecer um serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) no município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art 2º - Fica aprovado o termo de consórcio que faz parte integrante desta lei, nos termos do art. 54, item XII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1942,

Art 3º - Para ocorrer às despesas a que se refere a cláusula Terceira, item II, dos Termos de Consórcio, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à dotação 3.1.30-11 - Serviços de Terceiros - Para instalação e funcionamento do "SIAT".

Art 4º - A fonte de recursos para abertura do crédito autorizado, por esta lei, consiste na maior arrecadação de fiscalização nos termos do art 43, e seus parágrafos, da Lei federal 4320 de 19/03/64.

Art - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de junho de 1943.

Elio Araújo